



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

**DISPÕE SÔBRE:** ESTABELECE AS DIRETRIZES  
PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E  
DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARA  
CARAI, PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao dis-  
posto no artigo 165, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Fede-  
ral e Lei 4.320/64, as diretrizes Orçamentárias do Município de Ca-  
racarái, para o exercício de 1999, compreendendo as exigências da  
Lei 9.473/97:

- I - As propriedades e metas da Administração Públi-  
ca Municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para elaboração do orça-  
mento do Município de Caracarái;
- IV - As disposições relativas à dívida pública Muni-  
cipal
- V - As disposições relativas às despesas do Municí-  
pio com pessoal e encargos sociais;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

**DISPÕE SÔBRE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

VI - As disposições sobre alterações na Legislação  
Tributária do Município.

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal; e,

II - Orçamento de Seguridade Social.

Art. 3º. - A Lei Orçamentária anual de Caracarái  
abrange os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, ór  
gãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 4º.- Das metas e propriedades da Administração  
Pública Municipal:

I - Na área de Saúde e Saneamento Básico:

a)- Desenvolver programas na área de controle e er-  
radicação das doenças transmissíveis e endêmi -  
cas;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

- b) - Promover assist<sup>ê</sup>ncia preventiva nas áreas mé<sup>di</sup>cas odontoló<sup>gi</sup>cas, hospitalar e laboratorial' de forma universalizada;
- c) - Construir, ampliar, recuperar e reaparelhar os Postos de Saúde e Unidades de atendimento;
- d) - Ampliar a rede coletora de águas pluviais, bem como elaborar cadastro de toda a rede existente;
- e) - Fomentar a participação ativa da Saúde em programas especiais;
- f) - Criar e implantar laboratório de Análise Clini<sup>ca</sup>s nos Centros de Saúde das áreas urbana e rural;
- g) - Adquirir unidades móveis de saúde;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

- h) - Adquirir ambulâncias para atendimento da saúde nas áreas urbanas e rural;
- i) - Adquirir novos equipamentos e medicamentos para melhoria do atendimento básico da saúde;
- j) - Criar e implantar a coleta seletiva e o transporte do lixo hospitalar do Município;
- k) - Adquirir equipamento necessários à incineração do lixo hospitalar do Município;
- l) - Qualificar os Servidores de nível médio, técnico ou auxiliar que exerçam atividades na área de saúde, enfermagem, laboratório, vigilância sanitária e outros, sem a devida qualificação;




ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- m) - Controle das Morbidades e endemias;
  - n) - Limpeza e desobstrução de Igarapés e cursos d'água;
  - o) - Expansão da rede de água potável dos núcleos urbanos;
  - p) - Adequar nas Comunidades um sistema próprio de saneamento básico, com ênfase na preservação do meio ambiente;
  - q) - Promover campanha sobre a coleta e depósito do lixo urbano residencial;
  - r) - Lançamento da campanha de profilaxia das moléstias infecto-contagiosas com aplicação e distribuição de vacinas;
- 



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

- s) - Implantação de serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos;
  - t) - Fortalecer as ações de saúde orientadas para crianças, gestantes e nutrízes;
  - u) - Apoiar o Núcleo de Educação e Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
  - v) - Adquirir equipamentos odontológico para atender as Escolas e Postos de Saúde.
- II - Na área de Educação, cultura, Desporto e Lazer:
- a) - Atender ao crescimento da demanda escolar no exercício de 1999, através da ampliação e melhoria da rede do Pré-Escolar e Primeiro Grau;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- b) - Incentivar o desenvolvimento de atividades culturais;
- e) - Promover ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e lazer nas várias unidades de ensino;
- d) - Treinar e capacitar o corpo docente e técnico;
- e) - Atender a população estadual através do fornecimento de material escolar, didático e fardamento;
- f) - Elaborar e executar programas de caráter educativo nas áreas de trânsito, saúde pública e saneamento, civismo e segurança;
- g) - Adquirir transportes para atender a rede escolar do Município;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

- h) - Dar manutenção aos transportes escolares do Município;
- i) - Dar manutenção e ampliar prédios da rede escolar do Município;
- j) - Construir novas unidades escolares nas áreas urbana e rural;
- k) - Adquirir equipamentos laboratorial, odontológico e oftalmológico para atender as unidades escolares;
- l) - Construir a Biblioteca Municipal;
- m) - Implantar o Sistema de Alfabetização para jovens e adultos no Município;
- n) - Continuar o Sistema de Educação Profissionalizante





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

te contrapartida do Município para o SENAI/RR ,  
Escola Técnica Federal, IBAMA e Universidade;

- o) - Promover e apoiar o ecoturismo e as atividades  
tradicionais para divulgar o Município turisticamente;
- p) - Concessão de bolsas de estudo à pessoas carentes do Município;
- q) - Construção de Escola Agrícola nas Colônias;
- r) - Construção de mini-teatros nas Escolas municipais;
- s) - Redução da evasão nas Escolas do Município ,  
através de programas pedagógicos de estudo das  
causas;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

- t) - Construção de centros esportivos para incentivar o esporte;
- u) - Construção do centro cultural para promover o resgate histórico e cultura do Município;
- v) - Conceder premiação para incentivo de eventos culturais e esportivos;
- x) - Aquisição de fitas de vídeo e livros educativos;
- z) - Promover curso de agricultura básica nas escolas do Município.

III - Na área de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente:

- a) - Implantar programas de habitação popular para a população de baixa renda em cooperação com o Ge



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

- verno Federal;
- b) - Continuar o programa de urbanização, arborização e ajardinamento nos principais Bairros da Cidade, Objetivando a melhoria do índice de área verde por habitante no meio urbano;
  - c) - Ampliar e dar manutenção ao sistema de iluminação pública, com ênfase nas principais vias de acesso aos bairros periféricos, destacando a colocação de instalação elétrica e iluminação pública;
  - d) - Criar e implantar o programa de recadastramento e titulação imobiliária, de identificação adequada de ruas e logradouros públicos e manutenção de imóveis;
  - e) - Construir pontes, bueiros e realizar revestimento de canais na área urbana;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- f) - Preservar e conservar lagos, igarapés e rios da área urbana do Município;
- g) - Instituir áreas de proteção ambiental;
- h) - Ordenar os assentamentos irregulares com titulação imobiliária;
- i) - Implantar lotes urbanizados;
- j) - Criar loteamentos populares;
- k) - Urbanizar e pavimentar as vias e logradouros públicos na área rural;
- l) - Recuperação de prédios de sítios históricos;
- m) - Ampliar a manutenção da rede de eletrificação rural;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

- n) - Melhoramento em residências de família de baixa renda;
- o) - Construção de praças públicas com quadras poliesportivas;
- p) - Realizar obras de saneamento básico e infraestrutura no Município;
- q) - Atender as principais vias estruturais e coletoras com aplicação de pavimentação, meio-fio e drenagem de águas pluviais;
- r) - Recuperar e dar manutenção as vias públicas nas áreas urbanas;
- s) - Construção de bueiros, calçamentos, meio-fios e sarjetas na área rural, vilas e povoados.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

IV - Na área de Assistência Social:

- a) - Implantar e desenvolver programas de Assistência Social;
- b) - Apoiar a promoção de programas de assistência aos idosos, deficientes físico, mental, auditivo e visual;
- c) - Criar e implantar programas: Menino do dedo verde e Guarda Mirim Municipal;
- d) - Implantar novos programas de apoio à criança e ao adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) - Celebrar convênios com entidades filantrópicas sem fins lucrativos;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- f) - Promover assistência Social às gestantes e famílias carentes;
- g) - Adquirir equipamentos para implementar programas para menor de risco;
- h) - Adaptar logradouros e prédios pertencentes ao Patrimônio Público Municipal para garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física;
- i) - Oportunizar a formação de mão-de-obra local , através de recursos de capacitação nas áreas a fim;
- j) - Combater e enfrentar as causas da pobreza, com implantação de programas especiais e cumprimento dos já existentes no Município;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

**DISPÕE SÓBRE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- k) - Fornecimento de prótese, ortese e medicamentos básicos à população carente;
- l) - Fornecimento de passagem aérea, rodoviária e fluvial, para caso de necessidade de deslocamento de pessoas doentes para tratamento fora do Município;
- m) - Instalação de oficina de ação para trabalho com menores e adolescentes;
- n) - Implantação e manutenção de creches do Município;
- o) - Fornecer à pessoas reconhecidamente carente, auxílio funeral em caso de necessidade;

V - Na área de Administração Regional:

- a) - Executar obras e serviços públicos nas regiões'





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

b) - Adquirir transportes para as Sub-Prefeituras;

c) - Dar apoio técnico, médico-odontológico e transporte ao produtor rural;

VI - Na área de Agricultura, Abastecimento e Meio - Ambiente:

a) - Implantar e recuperar estradas Vicinais, visando agilizar o escoamento da população;

b) - Incentivar o desenvolvimento da agricultura, à produção e a comercialização agropecuária;

c) - Implantar redes de eletrificação rural;

d) - Fortalecer as ações e programas orientados para o desenvolvimento das Comunidades de Produtores Rurais;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

nas Colônias do Município;

- f) - Implantar e apoiar a formação de fruticultura e horticultura em todas as áreas destinadas ou com vocação;
- g) - Fomentar o desenvolvimento de agrovilas, distribuição de sementes e ferramentas agrícolas em todas as áreas do Município;
- h) - implantação de plano agrícola para o Município de Caracarái;
- i) - Desenvolver programas de auto sustentação considerando os aspectos culturais, a fauna, a flora e a beleza natural da região;
- j) - Repasse de recursos em forma de convênio às As associações legalmente implantadas no Município;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

- VII - Na área de Administração e Gerenciamento Municipal:
- a) - Revisar e atualizar o Código Tributário Municipal;
  - b) - Revisar e atualizar a planta de valores genéricos do Município;
  - c) - Revisar e atualizar o código de obras do Município;
  - d) - Implantar Projeto para definição e avaliação da política de desenvolvimento urbano do Município;
  - e) - Implantar o planejamento municipal integrado;
  - f) - Adquirir equipamentos visando a informatização de todos os setores da Administração Municipal;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

**DISPÕE SÔBRE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEQUINTE LEI:

- g) - Implantar o Sistema de Informática, de forma a integrar todos os setores da Administração Municipal;
- h) - Ordenamento metodológico dos procedimentos administrativos e financeiros, visando melhorar os serviços de atendimento à população;
- i) - Regulamentar as atividades de taxistas no Município;
- j) - Instituir o Código Municipal de Trânsito, com a instalação do Departamento Municipal de Trânsito;
- k) - Proceder o cadastramento de todos os contribuintes do ISSQN e IPTU;
- l) - Reformar e reaparelhar as instalações da Sede da Prefeitura Municipal;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

**DISPÕE SÔBRE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- m) - Estudar, analisar e reformular o Plano de Carreira da Prefeitura Municipal;
- n) - Estudar, reformular, definir e reavaliar a política de desenvolvimento urbano do Município;
- o) - Instituir, lançar e arrecadar tributos de competência do Município;
- p) - Aquisição de móveis para os Órgãos da Administração;
- q) - Implantação do Cadastro Imobiliário, regularização fundiária e elaboração do mini-plano diretor da Cidade de Caracarái, Vilas e Fovoados.

VIII- Na área de Desenvolvimento Econômico:

- a) - Implantar ações voltadas ao desenvolvimento do setor turístico no Município;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

b) - Promover a geração de emprego e renda, visando absorver a mão-de-obra local.

IX - Na área de Agropecuária e Desenvolvimento Turístico:

a) - A agricultura, a pecuária e as demais atividades primárias de produção e turismo são as atividades econômicas prioritárias do Município, para efeito de recepção de investimentos e incentivos fiscais e financeiros;

b) - Incentivar a fruticultura e a horticultura;

c) - Promover programas de assentamento dirigido em articulação com os Governos Federal e Estadual, através do INCRA e INTERAIMA, respectivamente;

d) - Promover ações com vistas a regularização fundiária;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

**DISPÕE SOBRE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

e) - Promover o desenvolvimento Sócio-Econômico das Comunidades, em estreita articulação com as mesmas, visando a elevação da produção, da renda e melhoria das condições de vida das mesmas;

f) - Assegurar o fornecimento de insumos e meios de produção agrícola, como ferramentas aos produtores rurais que exploram a agricultura familiar.

X - Na área de Sistema Viário:

a) - Atenção às principais vias estruturais e coletoras, com aplicação de pavimentação, meio-fio e drenagem;

b) - Recuperação e manutenção das vias públicas nas áreas urbanas e rurais;

c) - Calçamento de ruas e construção de canteiros,



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÓBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

- calçadas e meio-fio para proteção de pedestres:  
d) - Ampliar a atual rodoviária municipal.

CAPÍTULO I

Das prioridades e metas da Administração Municipal:

Art. 5º. - As metas estabelecidas no artigo anterior  
serão executadas com recursos do Município ou de Convênios firma-  
dos com a União, Estados e outras fontes que venham possibilitar o  
desenvolvimento Social e Econômico do Município.

Art. 6º. - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o  
Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Caracará, será  
constituído dos seguintes documentos, além daqueles estabelecidos  
pela legislação vigente.

I - Texto da Lei;

II- Demonstrativo das despesas por fonte de recursos  
órgão;

III- Demonstrativo das despesas referente aos orçamen-  
to fiscal e da Seguridade Social;

IV - Consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º. - Integração a consolidação dos quadros orçamen





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

**DISPÕE SÔBRE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

plementos referenciados no Art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- a) - Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;
- b) - A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) - A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) - A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) - A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) - A despesa prevista para o exercício que se refere a proposta;



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- g) - Composição das despesas por órgãos e categorias econômicas para o exercício de 1999; e
- h) - Composição das despesas por órgão e função para o exercício de 1999.

§ 2º.- Integrará ainda, o orçamento fiscal, programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

Art. 7º.- Não será fixada despesa sem que estejam garantidas as fontes de recursos.

Art. 8º.- A manutenção e continuidade de Projetos e atividades terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 9º.- A proposta orçamentária será acompanhada dos quadros exigidos no parágrafo primeiro do Art. 2º da Lei 4.320/64 combinado com o art. 22 da mesma Lei.

Art. 10º.- Fica vedada a anulação parcial ou total de dotação orçamentária de projeto em andamento.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 11º.- Nenhum projeto será criado sem a devida composição de sua viabilidade técnica, econômica financeira.

Art. 12º.- As despesas com pessoal não excederão a 50% das receitas correntes, estimadas para o exercício financeiro de 1999, com base no Art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Roraima, Art. 23, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 13º.- As subvenções sociais só poderão constar do orçamento, quando destinadas a entidades sem fins lucrativos e que forem reconhecidamente atuantes na área Social, Cultural e do Desporto.

Art. 14º.- A Lei orçamentária consignará recursos para implantação de planos de cargos e salários.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos:

Art. 15º.- O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as despesas decorrentes de



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

**LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**DISPÕE SÔBRE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEQUINTE LEI:

isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 16º.- A proposta orçamentária do Município para o exercício de 1999, será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo até 30 de setembro de 1998.

Art. 17º.- O Poder Executivo poderá contingenciar os recursos do orçamento até o limite de 8% (oito por cento) da Receita estimada para o exercício financeiro.

**CAPÍTULO III**

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal:

Art. 18º.- As despesas de custeio, exceto pessoal e encargos sociais e despesas correntes com saúde e educação, realizadas à conta de recursos do Tesouro Municipal não poderão ter aumento superior, em termos reais, a estimativa de gastos para 1999, tendo como referência a realização efetiva das despesas até junho de 1998.

Art. 19º.- As subvenções sociais só poderão constar'



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

no orçamento, as destinadas a entidades sem fins lucrativos, de As sistências Sociais para a educação, cultura, saúde e assistência a infância, à velhice, à maternidade, ao deficiente e as de proteção ao meio-ambiente e ao esporte, observada a legislação que rege a matéria e atendam ao disposto no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por autoridade competente local, no exercício de 1999, bem como comprovante de regularidade do mandato da diretoria.

Art. 20º.- No exercício financeiro de 1999, as despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo Municipal, observarão o limite estabelecido no Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 21º.- As demais despesas de custeio administrativo-operacional à conta de recursos do Tesouro Municipal, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no exercício de 1998, salvo no caso de comprovada insuficiência patrimonial, incremento fiscal de serviços prestados à Comunidade de no



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 22º.- Somente poderão ser programados recursos para atender despesas da Capital, após atendidas as despesas correntes com pessoal e encargos sociais, e outras despesas administrativas previstas nas diretrizes do Poder Executivo, bem como as despesas com serviços da dívida e contrapartida de financiamentos.

Art. 23º.- A proposta orçamentária consignará dotação específica para o Poder Legislativo Municipal, mediante proposta por este encaminhada ao Poder Executivo Municipal, considerando o disposto no Art. 31 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Das propostas relativas ao Servidor Público:

Art. 24º.- As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas observado o disposto neste artigo, respeitadas as disposições do Art. 235, inciso XI, das Disposições Constitucionais Gerais da Constituição Federal e os seguintes princípios:

I - Observância da isonomia de vencimentos, previstas no Art. 27 da Constituição do Estado;

II- Equilíbrio remuneratório entre os diversos quadros de pessoal.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

III- Mobilizar, treinar, capacitar e valorizar o servi-  
dor público municipal.

Parágrafo Único: - A Lei Orçamentária poderá consignar  
os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da im-  
plantação do Plano de Carreira dos Servidores.

Das Diretrizes para o Poder Legislativo:

Art. 25º.- Ficam fixadas as seguintes prioridades para  
elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo para o  
exercício de 1999:

- a) - Adequação e aparelhamento das instalações físicas  
com vistas a otimização do exercício de suas prer-  
rogativas constitucionais;
- b) - Melhoria do sistema de comunicação;
- c) - Elaboração do Plano de Carreira dos Servidores da  
Câmara Municipal;
- d) - Contratação de empresa especializada para realiza



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

ção de concurso público para preenchimento de  
vagas no quadro de pessoal da ação Legislativa.

- e) - Aquisição de equipamentos visando a informatização dos serviços legislativos;
- f) - Aquisição de softwares e implantação destes programas para uso dos serviços legislativos.

Parágrafo Único: - O duodécimo da Câmara Municipal será calculado com base nas dotações orçamentárias previstas para o Legislativo no orçamento anual do Município, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, da Receita efetivamente arrecadada pelo Município, produto dos impostos, taxas e transferências correntes incluindo-se as transferências de capital e convênios destinados ao cumprimento de objetivo.

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito:

Art. 26º.- A Administração das dívidas internas e





ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

externas e a captação de recursos na modalidade de operação de crédito pela Prefeitura Municipal, deverá obedecer a legislação em vigor e ao disposto no inciso III do Art. 167, da Constituição Federal, limitando-se aos contratos juntos às instituições financeiras e às necessidades de recursos para atender:

- a) - Aos serviços da dívida interna e externa do Município;
- b) - Aos investimentos e transferências de capital considerados prioritários;
- c) - A operação de crédito por antecipação da receita orçamentária.

Art. 27º.- Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até a do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º.- Na Lei Orçamentária Anual para 1999, a discriminação da despesa para os orçamentos fiscal e da Seguridade Social, far-se-á por categoria de programação, indicando em cada uma a seguinte classificação:

- a) - Despesas Correntes:
  - Pessoal e encargos sociais;
  - Juros e encargos da dívida;
  - Outras despesas correntes.
  
- b) - Despesas de Capital:
  - Investimentos;
  - Inversões financeiras;
  - Amortização da dívida;
  - Outras despesas de capital.

§ 1º.- A classificação a que se refere a alínea "a" deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

§ 2º . - Entende-se por categoria de programação o sub-projeto e a sub-atividade.

§ 3º.- Os projetos e atividades descreverão objetivos que caracterizam a ação pública esperada.

Art. 29º.- A proposta parcial do Poder Legislativo para fins de elaboração do projeto orçamentário será enviada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 1998.

Art. 30º.- As propostas de modificação no projeto de lei orçamentária anual, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 31º.- Caso o projeto de lei orçamentária anual não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1998, fica o Poder Executivo autorizado a executar através de duodécimos, a proposta orçamentária para 1999, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até sua aprovação e devida sanção.

§ 1º. - Exclui-se do limite de gastos, através da aplicação de duodécimo, as despesas com pessoal, encargos sociais,



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMERO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

do art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, sem prejuízo de atos preparatórios e complementares no âmbito de cada poder.

Art. 33º.- A Lei Orçamentária conterá dispositivos autorizados ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até determinado limite, obedecidas as disposições do Art. 43 da Lei 4.320/64 e realizar operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa.

Art. 34º.- O Projeto de Lei que conceda ou amplie benefício fiscal ou creditício e que reduza a receita estimada no orçamento de 1999, conterá a estimativa de renúncia fiscal que deverá acarretar bem como as despesas programadas que serão anuladas.

Art. 35º.- Será incluída no Projeto de Lei Orçamentária, programação de despesa, à conta de recursos estimados decorrentes de alteração da legislação tributária, cujos projetos estejam em tramitação ou que venham a ser enviados à apreciação do poder Legislativo, durante a tramitação do Projeto de Lei de Orçamento. O Projeto de Lei Orçamentária consignará recursos para pagamento de demanda judicial oriunda de servidores demitidos pelo Poder Executivo.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

LEI N.º 312/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

**DISPÕE SÔBRE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

trata este artigo será identificada à parte do restante do orça -  
mento.

Art. 36º.- São vedados quaisquer procedimentos no  
âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e conta-  
bilidade que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a  
suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 38º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caracará-RR, em 22 de dezem -  
bro de 1998.

  
Antonio da Costa Reis  
PREFEITO